

**ATO DE SANÇÃO 24/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

**RESOLVE:**

- I – **SANCIONAR** o Projeto de Lei 27/2017 de iniciativa do Poder Executivo que e autoriza concurso público para instituição do Hino Municipal;
- II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº 393, de 17 de novembro de 2017.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 17 de novembro de 2017.



**CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS**  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL 393/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**EMENTA:** Autoriza concurso público para instituição do Hino Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a promover concurso para instituição do Hino do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aberto à população.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes propor o regulamento do concurso, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, receber as inscrições, promover a escolha de jurados e homologar o resultado.

**Art. 2º.** A composição escolhida será gravada em CD, após o indispensável arranjo musical, com distribuição de cópias às escolas da rede pública e repartições do Município, com o objetivo de difundir o hino e ensinar o seu canto aos alunos e aos munícipes, editando-se Lei para sua oficialização.

**Art. 3º.** É instituído prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será concedido aquele que apresentar o melhor trabalho.

§ 1º. A Comissão poderá entender que nenhum dos trabalhos inscritos merece ser classificado, hipótese que eliminará o prêmio instituído por este artigo.

§ 2º. No caso do parágrafo primeiro, novo edital será lançado na forma prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2017.

  
**CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS**  
PREFEITO